



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1522
Em 22/22/05
Cidiano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fol 589105

PROJETO DE LEI N° 85 /2005.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N°.179, DE 03 DE ABRIL DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal N°. 179, de 03 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros efetivos do Conselho, bem como o seu Presidente, que estejam em pleno exercício, perceberão, independentemente de serem ou não servidores públicos, a título de gratificação pelo desempenho de seus mandatos, o valor que corresponde ao Nível “IV”, Carreira “A”, de acordo com o Anexo II, da Lei nº. 577 de 07 de novembro de 2005, fixado pela tabela do Plano de Cargos e Salários que dispõe sobre os vencimentos dos servidores do Município de Marechal Floriano/ES”.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, resguardando-se porém, o direito a férias remuneradas, licença para tratamento médico e gestação.

Q



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Ao presidente do Conselho Tutelar, será atribuída uma gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de sua remuneração.

§ 3º - Sendo o Conselheiro, funcionário público municipal, fica facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 4º - Ao suplente, é desfecho perceber a mesma remuneração fixada ao titular, quando se encontrar no exercício da titularidade do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES de 20 dezembro de 2005


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL